



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 043/2022

Acrescenta dispositivos ao artigo 159 da Lei Municipal nº 837/94 (Código de Posturas de Fundão).

O **Vereador do município de Fundão – Estado do Espírito Santo**, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 837/94, passa a vigorar acrescida dos artigos 159-A, 159-B, 159-C, 159-D, 159-E e 159-F, com as seguintes redações:

**Art. 159-A.** *Fica proibida a colocação de qualquer tipo de material publicitário nos postes, lixeiras e árvores existentes em todo o território do municipal.*

**Parágrafo único.** *A instalação de ornamentações é permitida por ocasião de campanhas sociais, educativas ou filantrópicas promovidas por órgãos públicos e que deverão ser retiradas após a finalização das mesmas.*

**Art. 159-B.** *O infrator sendo flagrado terá o prazo de até 48 horas para retirada do material.*

**§ 1º** *Em caso de não retirada do material pelo infrator flagrado, a pessoa física ou jurídica responsável pela publicidade será multada.*

**§ 2º** *A cada reincidência, o valor da multa será dobrado.*

**Art. 159-C.** *O valor inicial da multa será de 01 (um) salário mínimo vigente, e será aplicada pela Prefeitura municipal de Fundão e Subprefeituras Distritais.*

**Parágrafo único.** *O não pagamento da multa estabelecida, ensejará em inscrição de dívida ativa no âmbito municipal.*

**Art. 159-D.** *A denúncia deverá ser feita ao Poder Executivo Municipal, de forma escrita, contendo a data da visualização da infração, autor ou responsável, nome da rua, bairro e ou distrito.*

**Art. 159-E.** *Os responsáveis pelas publicidades já existentes antes da vigência desta lei deverão ser comunicados para a retirada de suas propagandas no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento da comunicação.*

**Art. 159-F.** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei por meio de decreto municipal para fins de sua execução.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 10 de junho de 2022.

  
**JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI**  
Vereador do município de Fundão/ES





# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

A proposição busca preservar valores estéticos e paisagísticos do município de Fundão, a fim de criar mecanismos para amenizar a poluição visual gerada clandestinamente, uma vez que a maioria das propagandas realizadas nesses locais é irregular.

Em um simples caminhar pelas ruas do centro da cidade percebemos a poluição dos postes da rede de energia elétrica principalmente, onde anúncios se amontoam uns sobre os outros, com os mais diversos temas.

As árvores, por sua vez, não escapam da atitude da afixação irregular de cartazes e anúncios, tendo por vezes em seu troco amarrações clandestinas com fios de energia e pregos.

Com o avanço das propagandas de televisão, rádio e canais de internet, principalmente via redes sociais, fica sem qualquer necessidade a colocação de publicidade ou propaganda nos postes, lixeiras e árvores de nossa cidade.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação dos nobres Pares.

Palácio Henrique Broseghini, em 10 de junho de 2022

  
**JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI**  
Vereador do município de Fundão/ES

